

**CONSOLIDADA DA LEI n.º 10/97, ALTERADA PELA LEI
MUNICIPAL 729/2016 DE 16/12/2016**

"Fixa os feriados municipais e contém outras providências".

O povo do Município de Goianá, vereadores votou, e eu, prefeita em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1.º - Para efeito do que dispõe a legislação Federal aplicável, são declarados feriados religiosos, no município, os seguintes dias de guarda:

- I. Sexta-feira Santa (Festa Móvel)
- II. Santo Antônio (13 de Junho)
- III. Corpus Cristi (Festa Móvel)
- IV. Assunção de Nossa Senhora (15 de agosto)

§1.º A Prefeitura Municipal de Goianá divulgará até o dia 15 de janeiro, Decreto contendo a Agenda Anual dos Feriados e dos Pontos Facultativos a viger na circunscrição do Município.

§2.º O Decreto contendo a Agenda prevista no parágrafo anterior observará a garantia da prestação dos serviços considerados essenciais.

§3.º A administração municipal encaminhará cópia do Decreto, previsto no parágrafo primeiro deste artigo, a

todos os órgãos e Secretárias da administração direta e à Câmara Municipal, além de fazer a publicação e publicidade para toda a comunidade local.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta Lei competir, que a faça cumprir tão integralmente tudo quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Goianá, 10 de janeiro de 2017.

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal